


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3646 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04 de novembro de 2019 faço estes autos conclusos ao(a)

MM(ª). Juiz(a) de Direito responsável.

Escrevente: Renata Manzini

DECISÃO

Processo nº: **1037931-08.2019.8.26.0114 - Ordem: 2019/002216**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **Banco Bradesco S.A. - Cidade de Deus, S/N, Vila Yara - CEP 06029-900, Osasco-SP**



Juiz(a) de Direito: Renata Manzini

Havendo verificado a brevidade e higidez do processo que levou à consolidação da propriedade em mãos do réu, **DEFIRO A TUTELA PARA SOBRESTAR OS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS**, anotando-se á margem da matrícula, outrossim, a discussão que se instaura, para que terceiro interessado não possa alegar ignorância.

OFICIE-SE AO LEILOEIRO, que deverá sobrestar todo e qualquer ato, sob pena de responder criminalmente por desobediência, sem prejuízo de responder civilmente pelos danos que vier a causar em razão do descumprimento. A **ZUCKERMAN LEILÕES** (fls. 69), que aparece como leiloeiro, deverá comprovar nestes autos, em 15 dias, estar devidamente cadastrada para atuar.

OFICIE-SE AO CRI para que encaminhe ao Juízo as cópias de todo o processamento da consolidação, mormente as intimações.

O patrono da autora deverá providenciar a impressão e entrega dos ofícios, com comprovação nos autos em 15 dias. **PROVIDENCIE-SE SUA CONFECÇÃO COM A MÁXIMA URGÊNCIA**.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM)

Cite-se, com as advertências legais, para apresentar contestação, por advogado, no prazo de 15 dias úteis, sendo que, caso não haja contestação, será decretada revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade

Processo nº [REDACTED]